



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 2779/2025/MF

Brasília, 20 de Janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 479, de 20.12.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 4574/2024, que solicita "informações ao Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, a respeito das limitações anunciadas quanto à isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) dos contribuintes portadores de moléstias graves que percebem proventos de aposentadoria ou reforma".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 1522, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 20/01/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47722762** e o código CRC **BDFB78A4**.



Ministério da
Fazenda



Nota Cosit/Sutri/RFB nº 2, de 8 de janeiro de 2025.

Interessado: Assessoria Legislativa - Asleg.

Assunto: RIC nº 4574/2024 - Deputada Chris Tonietto - Limitações anunciadas quanto à isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) dos contribuintes portadores de moléstias graves que percebem proventos de aposentadoria ou reforma.

Processo digital nº 19995.009899/2024-84

Trata-se de requisição de informações ao Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, sobre as “limitações anunciadas quanto à isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) dos contribuintes portadores de moléstias graves que percebem proventos de aposentadoria ou reforma”.

2. Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e nos art. 115 e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o documento requer diversas informações. No âmbito da Subsecretaria de Tributação e Contencioso - Sutri, identificam-se as seguintes questões a serem respondidas:

- 1) A pasta entende que o fato de ainda ser possível a dedução dos gastos médicos nada tem a ver com a questão da isenção dos proventos, já que, para um contribuinte que receba vinte mil reais e um centavo por mês, que atualmente não sofre retenção do IRPF, passará a contar com uma retenção de IRPF na monta de R\$ 4.448,68 (22,24% de seus proventos)?
- 2) Este Ministério considera que muitos contribuintes que serão afetados por essa medida são idosos, de única fonte de renda, e que muitas vezes arcam com o pagamento de planos de saúde cujos valores mensais são expressivos e que o fato de passarem a contar com despesa mensal de retenção de imposto impactará sobremaneira em seu fluxo de caixa,

ainda que posteriormente, no tempo propício (primeiro semestre do ano subsequente à incidência fiscal) possam contar com os ajustes na base de cálculo do IRPF?

3) Da mesma forma, a pasta leva em consideração que esses contribuintes, por serem portadores de moléstias graves, também costumam ter gastos elevados com medicamentos e que tais gastos não são passíveis de dedução da base de cálculo do IRPF na ocasião do ajuste anual?

4) Existe alguma previsão de medida que venha a ser implementada pelo governo e que beneficie os contribuintes afetados pela limitação da isenção, a exemplo da possibilidade de dedução dos valores incorridos na compra de medicamentos ou de uma redução de alíquota do IRPF, de modo que esta não chegue ao patamar de 27,5%?

(...)

7) Quais os motivos que justificam a limitação de uma isenção histórica como essa, cuja modificação tão drástica afetará sobremaneira a subsistência de uma parcela considerável de contribuintes acometidos por moléstias graves? Favor indicar os estudos realizados nesse sentido.

3. Informa-se que o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, atualmente disciplinado pelo Decreto nº 11.558, de 13 de junho de 2023, por meio do Relatório Anual de Políticas Públicas Ano-Base 2020¹, encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 422, de 2021², apontou questões relevantes sobre o a isenção de IRPF para rendimentos de aposentaria, reforma ou pensão percebidos por portadores de moléstia grave, conforme abaixo reproduzido.

- No ano calendário 2017, foram beneficiados pela isenção quase 708 mil declarantes do IRPF, somando R\$ 55,5 bilhões o total de aposentadorias e pensões objeto da isenção, o que, segundo estimativas da Receita Federal, resulta em um gasto tributário de R\$ 12,9 bilhões. Chega-se, assim, a valores médios mensais por declarante da renda isenta e do benefício tributário de R\$ 6.540,04 e R\$ 1.523,21, respectivamente.

¹ Disponível em https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/avaliacao-de-politicas-publicas-1/relatorio-anual-de-avaliacao-de-politicas-publicas/relatorio_anual_avaliacao_politicas_publicas-ano-base-2020.pdf. Acesso em 8 jan. 2025.

² Disponível em <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/avaliacao-de-politicas-publicas-1/relatorio-anual-de-avaliacao-de-politicas-publicas/mensagem-422-ao-cn.pdf>. Acesso em 8 jan. 2025.

- Os beneficiários da isenção se concentram no topo da distribuição dos declarantes do IRPF, com 57% dos declarantes com isenção de aposentadorias e pensões por moléstias graves situando-se, segundo os dados do ano calendário 2017, no quinto superior da distribuição da renda total do universo de declarantes. Efetivamente, 60% dos beneficiários encontram-se entre os 5% mais ricos da população adulta.
- Para a média dos beneficiários, 50% da renda total provém da renda isenta de aposentadorias e pensões por moléstias graves. Assim, a renda total média dos beneficiários é o dobro da renda isenta – R\$ 13.115 mensais em 2017. Verifica-se, também, que os beneficiários contam com outras fontes de rendimento, sendo estas dominantes no topo da distribuição dos beneficiários.
- A alíquota média apurada para o ano calendário de 2017 para o universo de declarantes foi de 5,7%, atingindo o valor máximo no 97º centésimo (10,5%) e se reduzindo até 3,8% no 1º mais rico. No caso dos beneficiários da isenção por moléstia grave, a alíquota média é de 3,4%, com a maior alíquota sendo de tão somente 3,6% no 99º centésimo. Concretamente, enquanto na população total, a maior alíquota (10,5%) se situa no estrato com renda média de R\$ 357 mil reais anuais, no caso dos beneficiários, a alíquota máxima de 3,6% é para a renda média de R\$ 752 mil reais anuais.
- As estimativas dos ganhos arrecadatários com o fim da isenção, baseados nas duas bases recebidas da Receita Federal (de todo o universo de declarantes e do subconjunto dos beneficiários), se situam entre R\$ 6 e R\$ 14 bilhões. Considerando R\$ 10 bilhões como o valor adicional na arrecadação, são quase 4 vezes o que se dispense em vigilância epidemiológica no nível federal e um montante não distante do que se gasta no nível federal com o tratamento e hospitalização das moléstias graves que são objeto desta isenção.
- Foram examinadas as incidência e prevalência de oito das moléstias graves, as demais não foram analisadas por falta de informação, dada a pequena presença na população. A população idosa (60 ou 70 anos e mais) portadora de HIV/AIDS, Hanseníase, Tuberculose, Cardiopatias graves, Neoplasias malignas, Cegueira, Mal de Parkinson e Nefropatias graves é da ordem de 13 milhões de pessoas. Assim sendo, a população beneficiada representa tão somente 5,4% do universo de doentes idosos.
- Os gastos públicos federais com essas moléstias, cuja participação é da ordem de 40% do gasto público total, totalizaram, em 2019, R\$ 9,33 bilhões, valor 38% inferior ao estimado

pela Receita Federal como gasto tributário com o benefício – R\$ 15,0 bilhões. Somando-se os valores despendidos, em 2019, com vigilância epidemiológica chega-se a R\$ 12,12 bilhões. Considerando os gastos com a população de 60 anos e mais com internações e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, tem-se R\$ 4,52 bilhões, em 2019, o que representa 1/3 do gasto tributário. Portanto, grosso modo, o governo federal gasta com 5% dos doentes idosos, que são beneficiários do gasto tributário, 3 vezes mais do que com toda a população de 60 anos e mais portadora dessas doenças.

- Os gastos hospitalares dos planos privados de saúde somados aos realizados pelo governo federal em internações e procedimentos ambulatoriais totalizaram, em 2019, cerca de R\$ 20 bilhões.

- Foram apurados 3.816 processos monitorados pela PGFN relativos à regra do art. 6º da Lei 7.713/88, que abrangem os seguintes temas/elementos: a necessidade de laudo médico oficial, a comprovação de contemporaneidade dos sintomas, o caso das moléstias contraídas após a concessão da aposentadoria e o termo inicial de solicitação da isenção. Há processos em que um ou mais temas encontram-se presentes, cabendo sublinhar que esses temas listados já estão pacificados na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, dois Atos Declaratórios da PGFN, nº 3/2016 e nº 5/2016, mostram os reflexos da judicialização, antes mesmo da pacificação, com a primeira afeita ao conceito amplo de cegueira e a segunda relativa à duração do benefício, uma vez que não se requer a continuidade dos sintomas.

- O principal tema presente nos processos é a questão do laudo pericial. Concretamente, do total de processos, esse tema está presente em 59% destes, com as questões relativas à contemporaneidade dos sintomas e ao surgimento da moléstia posteriormente à aposentadoria presentes em, respectivamente, 23% e 20% dos processos.

4. O Relatório Anual de Políticas Públicas Ano-Base 2020 recomendou à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil “acompanhar a tramitação do PL 2.337/21, que contempla a reforma tributária, visando as possibilidades de reavaliação da política, à luz dos achados”.

5. Em relação às medidas em estudo no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, *evidencia-se a impossibilidade de sua divulgação*³ até eventual encaminhamento

³ Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (...) § 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados

de projeto de lei ao Congresso Nacional que contemple proposta de alteração da legislação tributária.

6. São essas as informações consideradas relevantes, para fins de atendimento ao RIC nº 4574/2024.

Encaminhe-se à Subsecretaria de Tributação e Contencioso.

Assinatura digital

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Tributação

Aprovo. Encaminhe-se à Assessoria Legislativa - Asleg.

Assinatura digital

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretária de Tributação e Contencioso

como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2022. Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se: (...) XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas. (...) Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 09/01/2025 09:05:54 por Claudia Lucia Pimentel Martins da Silva.

Documento assinado digitalmente em 09/01/2025 09:05:54 por CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA e Documento assinado digitalmente em 08/01/2025 18:49:16 por RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 13/01/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP13.0125.10474.LIQY

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
5CD5A099BDDC30666C1367FCF7AD18068A28907C352319D2EC1AA41F35636ECE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 1522/2025/MF

Brasília, 13 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informações nº 4.574, de 2024, que solicita informações ao Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, a respeito das limitações anunciadas quanto à isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) dos contribuintes portadores de moléstias graves que percebem proventos de aposentadoria ou reforma.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.009899/2024-84.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cosit/Sutri/RFB nº 2 (47559304), de 8 de janeiro de 2025, elaborada pela Coordenação-Geral de Tributação desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.
2. As respostas ao RIC 4574/2024 envolvem estudos técnicos que resultaram em atos preparatórios protegidos por sigilo nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e art. 3º, inciso XII, e art. 20, do Decreto nº 7.724/2012, razão pela qual encaminha-se a Nota apenas com os dados contidos no Relatório Anual de Políticas Públicas Ano-Base 2020, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 422, de 2021, com relevantes apontamentos sobre a isenção de IRPF de proventos de aposentadoria decorrentes de moléstia grave.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 14/01/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47561088** e o código CRC **BD231684**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrfb.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.009899/2024-84.

SEI nº 47561088